

- b) o procedimento poderá ser realizado exclusivamente em seu próprio estabelecimento ou naquele pelo qual responde como Responsável Técnico (RT);
- c) os registros detalhados dos procedimentos deverão ser mantidos em arquivos e estarem disponíveis para a fiscalização sanitária, mantendo-se um histórico;
4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quando aplicável;
5. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;
6. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando o sistema de climatização possuir capacidade acima de 60.000 BTU/H;
7. Declaração atestando se o estabelecimento possui ou não alguma solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, se existe ou não no estabelecimento/entidade abastecimento de água além do que é feito pelo sistema público, o que inclui, dentre outros, poço artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;
8. Laudo Técnico de análise da água quando da existência de SAC;
9. Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
10. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.

SUBGRUPO I.A: BARES, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SORVETERIA (COMERCIALIZAÇÃO) - CLASSIFICAÇÃO CNAE (46354/01; 46354/02; 46354/03; 47237/00; 47296/02; 56112/02; 56112/03)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:

1. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos colaboradores, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.

Obs: Quando se tratar de órgão público EXCETUA-SE o item 4 dos referidos documentos comuns.

SUBGRUPO I.B: RESTAURANTES, PIZZARIAS, PANIFICADORAS, CONFEITARIAS, SUPERMERCADOS/ MINIMERCADOS, BUFFET, COZINHAS INDUSTRIAIS, AÇOUQUES, PEIXARIAS E SERVIÇO AMBULANTE - CLASSIFICAÇÃO CNAE (10911/00; 10911/01; 10911/02; 10929/00; 10937/01; 10945/00; 10961/00; 46137/02; 46214/00; 46222/00; 46231/05; 46311/00; 46320/01; 46320/02; 46320/03; 46338/01; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/99; 46354/01; 46354/02; 46354/03; 46354/99; 46371/01; 46371/02; 46371/03; 46371/04; 46371/05; 46371/06; 46371/07; 46371/99; 46397/01; 46397/02; 46435/99; 46915/00; 47113/01; 47113/02; 47121/00; 47211/01; 47211/02; 47211/03; 47211/04; 47229/01; 47229/02; 47237/00; 47245/00; 47296/99; 56112/01; 56121/00; 56201/01; 56201/02; 56201/03; 56201/04; 82300/02)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:

1. Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com normas e rotinas, em local visível e de fácil acesso para os manipuladores/colaboradores, bem como com comprovação de revisão anual feita pelo responsável;
2. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
3. Parecer de aprovação de projeto arquitetônico quando se tratar de cozinhas instaladas em ambientes hospitalares.

SUBGRUPO I.C: FÁBRICA E DISTRIBUIÇÃO COM FRACIONAMENTO - CLASSIFICAÇÃO CNAE (10538/00; 10996/04; 10996/99; 46371/06) CLASSIFICAÇÃO CNAE (08.92-4/03; 10.31-7/00; 10.32-5/01; 10.32-/99; 10.41-4/00; 10.42-2/00; 10.43-1/00; 10.53-8/00; 10.61-9/01; 10.61-9/02; 10.62-700; 10.63-5/00; 10.64-3/00; 10.65-1/01; 10.65+1/02; 10.65-1/03; 10.69-4/00; 10.71-6/00; 10.72-4/01; 10.72-4/02; 10.81-3/01; 10.81-3/02; 10.82-1/00; 10.91-1/02; 10.92-9/00; 10.93-7/01; 10.93-7/02; 10.94-5/00; 10.95-3/00; 10.96-1/00; 10.99-6/02; 10.99-6/04; 10.99-6/05; 10.99-6/07; 10.99-6/99; 11.21-6/00; 11.22-4

ANEXO ÚNICO

GRUPO I - PRODUTOS E SERVIÇOS EM ALIMENTOS DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS EM ALIMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
1. Formulário de Informações Cadastrais (FIC), que é emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas (na internet), contendo a(s) CLASSIFICAÇÃO(ões) atualizada (s) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
2. Comprovante de pagamento de taxa sanitária;
3. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas: realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal ou por profissional habilitado para tanto (pessoa física), sendo que neste caso, os seguintes requisitos cumulativos devem ser observados:
a) o profissional deve ser legalmente habilitado para tanto;

FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS EXCETO PALMITO; FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO; FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS; FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS; BENEFICIAMENTO DE ARROZ; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ARROZ; MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS; FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS; FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO; FABRICAÇÃO DE AMIDO E FÉCULA DE VEGETAIS; FABRICAÇÃO DE ÓLEOS DE MILHO E M BRUTO; FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO; MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO; FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO; FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREALIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA; BENEFICIAMENTO DE CAFÉ; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS; FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES; FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADOS, BALA E SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS; FABRICAÇÃO DE ESPECIALIDADES, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS; FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS; FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS; FABRICAÇÃO DE GELO COMUM; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.); FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE, E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA O CONSUMO; FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS/02 REFINO E OUTROS TRATAMENTO DO SAL; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS; FABRI.

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:

- Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com normas e rotinas, em local visível e de fácil acesso para os manipuladores/colaboradores, bem como com comprovação de revisão anual feita pelo responsável;
- Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
- Análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento, para Fábrica de Gelo e Produção/Distribuição de Gelados Comestíveis;
- Parecer Técnico de Análise de Rotulagem (para emissão de parecer, ver SUBGRUPO D);
- Parecer Técnico de Análise de Projeto/Arquitetônico (para emissão de parecer, ver SUBGRUPO E).

SUBGRUPO I.D: ESPAÇOS PARA MANIPULAÇÃO EXCLUSIVA DE PREPAROS DE BEBIDAS - CLASSIFICAÇÃO CNAE (10520/00; 11224/04; 11224/99; 28232/00; 56112/02)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:

- Cópia CPF ou RG;
- Cópia da autorização da empresa matriz;
- Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
- Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos colaboradores, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;

Obs.: Excetuum dos DOCUMENTOS COMUNS os itens: 1, 2 e 3.

SUBGRUPO I.E: AVALIAÇÃO DE ROTULAGEM

- Comprovante de pagamento da taxa para análise de rotulagem;
- Arte da rotulagem em formato digital em pdf;
- Formulário de comunicação de importação (para produtos importados).

SUBGRUPO I.F: AVALIAÇÃO DE PROJETOS E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO - CNAE (46176/00)

Apenas os documentos comuns a todos os estabelecimentos de produtos e serviços em alimentos cuja classificação CNAE é de interesse sanitário.

Avaliação de projetos

- Requerimento;
- Comprovante de pagamento da taxa para análise de projeto;
- Duas cópias do projeto;
- Duas cópias do memorial descritivo;
- Comprovante de pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

GRUPO II- PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE
DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA ÁREA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas (controle químico, físico e/ou biológico), sendo que caso utilize controle químico (desinsetização, dedetização, desratização, descupinização), o mesmo deverá ser realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores e/ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) conforme NR 7 ou NR 32 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;
- Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando o sistema de climatização possuir capacidade acima de 60.000 BTU/H;
- Declaração atestando se o estabelecimento possui ou não alguma solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, se existe ou não no estabelecimento/entidade abastecimento de água além do que é feito pelo sistema público, o que inclui, dentre outros, poço artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;
- Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando aplicável;
- Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Técnico, quando aplicável;
- Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando aplicável.

SUBGRUPO II.A: (BAIXO RISCO - PRODUTOS)

- 46.18-4/01-Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.18-4/02-Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares;
- 47.72-5/00-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.73-3/00-Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.74-1/00-Comércio varejista de artigos de óptica;
- 77.29-2/03-Aluquel de material medico.

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:

- Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; nas normas e rotinas devem constar:
 - Dados de identificação da empresa (Razão social, CNPJ/CPF, Nome fantasia e endereço) (obrigatório);
 - Descrição das atividades (obrigatório);
 - Descrição do fluxo organizacional e descrição das responsabilidades (por funções e setores/departamentos/áreas) (obrigatório);
 - Descrição de como é feito a auditoria interna e revisão das normas e rotinas (obrigatório);
 - Cronograma de cursos e treinamentos (obrigatório);
 - Descrição dos procedimentos de biossegurança de todos os processos e serviços e seções;
 - Relação e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) (obrigatório);
 - Relação de equipamentos e modelo da planilha de gerenciamento de equipamentos constando os itens: (obrigatório, se aplicável)
 - 1.8.1. Manutenção preventiva (obrigatório, se aplicável);
 - 1.8.2. Manutenção corretiva (obrigatório, se aplicável);
 - 1.8.3. Calibração (obrigatório, se aplicável);
 - 1.8.4. Testes de controle de qualidade (obrigatório, se aplicável);
 - 1.9. Descrição da Limpeza e higienização de ambientes e periodicidade (obrigatório);

1.10. Descrição da Limpeza e higienização e/ou desinfecção de superfícies, bancadas e balcões e periodicidade (obrigatório);
 1.11. Descrição da rastreabilidade de produtos (obrigatório);
 1.12. Descrição do Manuseio de produtos nos itens abaixo;
 1.12.1. Recebimento (obrigatório, se aplicável);
 1.12.2. Avaliação e segregação de produtos (aprovados, reprovados, danificados, recolhidos para reavaliação, quarentena, etc.) (obrigatório, se aplicável);
 1.12.2.1. Investigação, resultados e ação corretiva de produtos reprovados;
 1.13. Descrição da organização no armazenamento e conservação de produtos (obrigatório, se aplicável);
 1.13.1. Modelo da planilha de Controle de temperatura e umidade ambiental;
 1.14. Descrição da distribuição (obrigatório, se aplicável);
 1.15. Descrição do serviço de transporte, terceirizado ou não (obrigatório, se aplicável);
 1.16. Descrição do serviço de atendimento ao consumidor, investigação de inconformidades e ações corretivas (obrigatório);
 2. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando aplicável;
 3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com cópia de contrato da empresa responsável pelo descarte final dos resíduos de serviço de saúde, quando aplicável.

SUBGRUPO II.B: (BAIXO RISCO - SERVIÇOS)

32.50-7/06-Serviços de prótese dentária;
 33.12-1/04-Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
 86.50-0/02-Atividades de profissionais da nutrição;
 86.50-0/03-Atividades de psicologia e psicanálise;
 86.50-0/04-Atividades de fisioterapia;
 86.50-0/05-Atividades de terapia ocupacional;
 86.50-0/06-Atividades de fonoaudiologia;
 86.60-7/00-Atividades de apoio à gestão de saúde;
 96.02-5/01-Cabeleireiros, manicure e pedicure.

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; Nas normas e rotinas devem constar:

1.1. Dados de identificação da empresa (Razão social, CNPJ/CPF, Nome fantasia e endereço) (obrigatório);
 1.2. Descrição das atividades (obrigatório);
 1.3. Descrição do fluxo organizacional e descrição das responsabilidades (por funções e setores/departamentos/áreas) (obrigatório);
 1.4. Descrição de como é feito a auditoria interna e revisão das normas e rotinas (obrigatório);
 1.5. Cronograma de cursos e treinamentos (obrigatório);
 1.6. Descrição dos procedimentos de biossegurança de todos os processos e serviços e seções;
 1.7. Relação e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) (obrigatório);
 1.8. Relação de equipamentos e modelo da planilha de gerenciamento de equipamentos constando os itens (obrigatório, se aplicável);

1.8.1. Manutenção preventiva (obrigatório, se aplicável);
 1.8.2. Manutenção corretiva (obrigatório, se aplicável);
 1.8.3. Calibração (obrigatório, se aplicável);
 1.8.4. Testes de controle de qualidade (obrigatório, se aplicável);
 1.9. Descrição da Limpeza e higienização de ambientes e periodicidade (obrigatório);

1.10. Descrição da Limpeza e higienização e/ou desinfecção de superfícies, bancadas e balcões e periodicidade (obrigatório);
 1.11. Descrição dos procedimentos de higienização e/ou desinfecção e/ou esterilização de produtos críticos, semicríticos e não críticos* (obrigatório para aqueles que a empresa realiza):

1.11.1. críticos (obrigatório, se houver);
 1.11.2. semicríticos (obrigatório para manicures, obrigatório para outras empresas, se houver);
 1.11.3. não críticos (obrigatório para cabeleireiros, obrigatório para outras empresas, se houver);

* Definição de produtos utilizados em pacientes, conforme RDC nº15/2002:

XV - produtos para saúde críticos: são produtos para a saúde utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais, e sistema vascular, incluindo também todos os produtos para saúde que estejam diretamente conectados com esses sistemas;

XVI - produtos para saúde semicríticos: produtos que entram em contato com pele não íntegra ou mucosas íntegras colonizadas (exemplo, pinças, alicates de unhas e outros instrumentos que podem em contato com sangue, fluidos, etc.);

XVII - produtos para saúde não-críticos: produtos que entram em contato com pele íntegra ou não entram em contato com o paciente (tesoura de corte de cabelo, balanças, etc.);

2. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível;

3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos

SUBGRUPO II.C: (MÉDIO RISCO - SERVIÇOS)

86.22-4/00-Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

86.30-5/03-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos-RE/CGSIM nº 52/20);

86.30-5/99-Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos-RE/CGSIM nº 52/20);

86.50-0/99-Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (Desde que não haja no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos-RE/CGSIM nº 52/20);

86.90-9/01-Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

86.90-9/03-Atividades de acupuntura;

86.90-9/04-Atividades de podologia;

86.90-9/99-Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos-RE/CGSIM nº 52/20);

87.11-5/04-Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;

87.11-5/05-Condomínios residenciais para idosos;

87.20-4/01-Atividades de centros de assistência psicossocial;

96.02-5/02-Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos-RE/CGSIM nº 52/20).

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:

1.Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; nas normas e rotinas devem constar:

1.1. Dados de identificação da empresa (Razão social, CNPJ/CPF, Nome fantasia e endereço) (obrigatório);

1.2. Descrição das atividades (obrigatório);

1.3. Descrição do fluxo organizacional e descrição das responsabilidades (por funções e setores/departamentos/áreas) (obrigatório);

1.4. Descrição de como é feito a auditoria interna e revisão das normas e rotinas (obrigatório);

1.5. Cronograma de cursos e treinamentos (obrigatório);

1.6. Descrição dos procedimentos de biossegurança de todos os processos e serviços e seções;

1.7. Relação e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) (obrigatório);

1.8. Relação de equipamentos e modelo da planilha de gerenciamento de equipamentos constando os itens (obrigatório, se aplicável);

1.8.1. Manutenção preventiva (obrigatório, se aplicável);

1.8.2. Manutenção corretiva (obrigatório, se aplicável);

1.8.3. Calibração (obrigatório, se aplicável);

1.8.4. Testes de controle de qualidade (obrigatório, se aplicável);

1.9. Descrição da Limpeza e higienização de ambientes e periodicidade (obrigatório);

1.10. Descrição da Limpeza e higienização e/ou desinfecção de superfícies, bancadas e balcões e periodicidade (obrigatório);

1.11. Descrição dos procedimentos de higienização e/ou desinfecção e/ou esterilização de produtos críticos, semicríticos e não críticos* (obrigatório para aqueles que a empresa realiza):

1.11.1. críticos (obrigatório, se houver);

1.11.2. semicríticos (obrigatório, se houver);

1.11.3. não críticos (obrigatório, se houver);

* Definição de produtos utilizados em pacientes, conforme RDC nº15/2002:

XV - produtos para saúde críticos: são produtos para a saúde utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais, e sistema vascular, incluindo também todos os produtos para saúde que estejam diretamente conectados com esses sistemas;

XVI - produtos para saúde semicríticos: produtos que entram em contato com pele não íntegra ou mucosas íntegras colonizadas; XVII - produtos para saúde não-críticos: produtos que entram em contato com pele íntegra ou não entram em contato com o paciente; 2. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível; 3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos; 4. Para as empresas que oferecem alimentação no local, é obrigatório apresentar Manual de Boas Práticas do serviço de alimentação separado do manual mencionado no item 1; 5. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.	3. Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE - quando aplicável), emitido pela ANVISA, para empresas que estão renovando alvará, ou solicitação de relatório para fins de AFE quando for processo de abertura de empresa, conforme a RDC 16/2014 e RDC 275/19; 4. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância; Para as atividades 47.71-7/01-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, incluir: 5. Certificado de Cadastro no SNGPC.
SUBGRUPO II.D: (ALTO RISCO - PRODUTOS) 46.44-3/01-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; 46.45-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.45-1/02-Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 46.45-1/03-Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.46-0/01-Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 46.46-0/02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 46.64-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 47.71-7/01-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 47.71-7/03-Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	SUBGRUPO II.E: (ALTO RISCO - SERVIÇOS) 32.50-7/07-Fabricação de artigos ópticos; 32.50-7/09-Serviço de laboratório óptico 81.29-0/00 – Atividade de limpeza não especificadas anteriormente em se tratando de central de material de esterilização; 86.21-6/01-UTI móvel; 86.21-6/02-Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; 86.30-5/01-Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 86.30-5/02-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.30-5/03-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (se houver no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos-RE/CGSIM nº 52/20); 86.30-5/04-Atividade odontológica; 86.30-5/06-Serviços de vacinação e imunização humana; 86.30-5/99-Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (se houver no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos-RE/CGSIM nº 52/20); 86.40-2/01-Laboratórios de anatomia patológica e citológica; 86.40-2/02-Laboratórios clínicos; 86.40-2/04-Serviços de tomografia;
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; nas normas e rotinas devem constar: 1.1. Dados de identificação da empresa (Razão social, CNPJ/CPF, Nome fantasia e endereço) (obrigatório); 1.2. Descrição das atividades (obrigatório); 1.3. Descrição do fluxo organizacional e descrição das responsabilidades (por funções e setores/departamentos/áreas) (obrigatório); 1.4. Descrição de como é feito a auditoria interna e revisão das normas e rotinas (obrigatório); 1.5. Cronograma de cursos e treinamentos (obrigatório); 1.6. Descrição dos procedimentos de biossegurança de todos os processos e serviços e seções; 1.7. Relação e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) (obrigatório); 1.8. Relação de equipamentos e modelo da planilha de gerenciamento de equipamentos constando os itens (obrigatório, se aplicável): 1.8.1. Manutenção preventiva (obrigatório, se aplicável); 1.8.2. Manutenção corretiva (obrigatório, se aplicável); 1.8.3. Calibração (obrigatório, se aplicável); 1.8.4. Testes de controle de qualidade (obrigatório, se aplicável); 1.9. Descrição da Limpeza e higienização de ambientes e periodicidade (obrigatório); 1.10. Descrição da Limpeza e higienização e/ou desinfecção de superfícies, bancadas e balcões e periodicidade (obrigatório); 1.11. Descrição da rastreabilidade de produtos (obrigatório); 1.12. Descrição do Manuseio de produtos nos itens abaixo: 1.12.1. Recebimento (obrigatório, se aplicável); 1.12.2. Avaliação e segregação de produtos (aprovados, reprovados, danificados, recolhidos para reavaliação, quarentena, etc.) (obrigatório, se aplicável); 1.12.2.1. Investigação, resultados e ação corretiva de produtos reprovados; 1.13. Descrição da organização no armazenamento e conservação de produtos (obrigatório, se aplicável); 1.13.1. Modelo da planilha de Controle de temperatura e umidade ambiental; 1.14. Descrição da distribuição (obrigatório, se aplicável); 1.15. Descrição do serviço de transporte, terceirizado ou não (obrigatório, se aplicável); 1.16. Descrição do atendimento ao consumidor (obrigatório); 2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com cópia de contrato da empresa responsável pelo descarte final dos resíduos de serviço de saúde, quando aplicável;	86.40-2/05-Serviços de diagnóstico por imagem como uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 86.40-2/06-Serviços de ressonância magnética; 86.40-2/07-Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; 86.40-2/08-Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e exames análogos; 86.40-2/09-Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; 86.40-2/13-Serviços de litotripsia; 86.40-2/99-Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; 86.50-0/01-Atividades de enfermagem; 86.50-0/99-Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (se houver no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos - RE/CGSIM nº 52/20); 87.11-5/01-Clínicas e residências geriátricas; 87.11-5/02-Instituição de longa permanência para idosos; 87.11-5/03-Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescente;s 87.12-3/00-Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; 87.20-4/99-Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente; 96.02-5/02-Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (se houver no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos-RE/CGSIM nº 52/20); 96.09-2/06-Serviços de tatuagem e colocação de piercing; Unidades de Saúde da Atenção Primária, Secundária, Urgência e Emergência; <u>Unidades de abastecimento, armazenamento e/ou Logística.</u> Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde: 1.Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; nas normas e rotinas devem constar: 1.1. Dados de identificação da empresa (Razão social, CNPJ/CPF, Nome fantasia e endereço) (obrigatório); 1.2. Descrição das atividades (obrigatório); 1.3. Descrição do fluxo organizacional e descrição das responsabilidades (por funções e setores/departamentos/áreas) (obrigatório); 1.4. Descrição de como é feito a auditoria interna e revisão das normas e rotinas (obrigatório); 1.5. Cronograma de cursos e treinamentos (obrigatório);

1.6. Descrição dos procedimentos de biossegurança de todos os processos e serviços e seções (obrigatório);

1.7. Relação e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) (obrigatório);

1.8. Relação de equipamentos e modelo da planilha de gerenciamento de equipamentos constando os itens (obrigatório, se aplicável):

1.8.1. Manutenção preventiva (obrigatório, se aplicável);

1.8.2. Manutenção corretiva (obrigatório, se aplicável);

1.8.3. Calibração (obrigatório, se aplicável);

1.8.4. Testes de controle de qualidade (obrigatório, se aplicável).

Para laboratórios, incluir Controles de qualidade interno e externo - CIQ e CEQ;

1.9. Descrição da Limpeza e higienização de ambientes e periodicidade (obrigatório);

1.10. Descrição da Limpeza e higienização e/ou desinfecção de superfícies, bancadas e balcões e periodicidade (obrigatório);

1.11. Descrição dos procedimentos de higienização e/ou desinfecção e/ou esterilização de produtos críticos, semicríticos e não críticos* (obrigatório para aqueles que a empresa realiza):

1.11.1. críticos (obrigatório, se houver);

1.11.2. semicríticos (obrigatório, se houver);

1.11.3. não críticos (obrigatório, se houver);

* Definição de produtos utilizados em pacientes, conforme RDC nº 15/2002:

XV - produtos para saúde críticos: são produtos para a saúde utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais, e sistema vascular, incluindo também todos os produtos para saúde que estejam diretamente conectados com esses sistemas;

XVI - produtos para saúde semicríticos: produtos que entram em contato com pele não íntegra ou mucosas íntegras colonizadas;

XVII - produtos para saúde não-críticos: produtos que entram em contato com pele íntegra ou não entram em contato com o paciente;

2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;

3. Para as empresas que oferecem alimentação no local, é obrigatório apresentar Manual de Boas Práticas do serviço de alimentação separado do manual mencionado no item 1;

4. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária;

Para as atividades 6.21-6/01-UTI móvel e 86.21-6/02-Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, ainda necessita:

5. Documentação de licenciamento veicular.

GRUPO III- PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE

DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Formulário de Informações Cadastrais (FIC), que é emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas (na internet), contendo o(s) CLASSIFICAÇÃO (s) atualizado(s) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

2. Comprovante de pagamento de taxa sanitária;

3. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas (controle químico, físico e/ou biológico), sendo que caso utilize controle químico (desinsetização, desratização, descupinização), o mesmo deverá ser realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal ou por profissional habilitado para tanto (pessoa física), sendo que neste caso, os seguintes requisitos cumulativos devem ser observados: a) o profissional deve ser legalmente habilitado para tanto; b) o procedimento poderá ser realizado exclusivamente em seu próprio estabelecimento ou naquele pelo qual responde como Responsável Técnico (RT); c) os registros detalhados dos procedimentos deverão ser mantidos em arquivos e estarem disponíveis para a fiscalização sanitária, mantendo-se um histórico;

4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quando aplicável;

5. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;

6. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando o sistema de climatização possuir capacidade acima de 60.000 BTU/H;

7. Declaração atestando se o estabelecimento possui ou não alguma solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, se existe ou não no estabelecimento/entidade abastecimento de água além do que é feito pelo sistema público, o que inclui, dentre outros, poço artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;

8. Laudo Técnico de análise físico-química e bacteriológica da água quando da existência de SAC;

9. Certificado do Corpo de Bombeiros;

10. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.

SUBGRUPO III.A: ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS (CNAE: 9603-3/01; 9603-3/02; 9603-3/03; 9603-3/04; 9603-3/05; 9603-3/99).

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico (RT) junto ao CRM;

2. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);

3. Relação de procedimentos executados;

4. Relação do corpo clínico e técnico validado pelo RT da empresa;

5. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;

6. Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;

7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;

8. Contratos e formas de controle dos serviços terceirizados;

9. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.

SUBGRUPO III.B: ATIVIDADES VETERINÁRIAS (CNAE: 7500-1/00; 2239; 1293)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível;

2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;

3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos, ou declaração de não gerador;

4. Relação do corpo clínico e técnico validado pelo RT da empresa;

5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.

Exclusivamente para estabelecimentos que desenvolvem atividade de RADIODIAGNÓSTICO:

1. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);

2. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA)deferido pela Vigilância Sanitária;

3. Dosímetro.

SUBGRUPO III.C: COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS (CNAE: 3701-1/00; 3702-9/00; 3811-4/00; 3812-2/00; 3821-1/00; 3822-0/00; 3900-5/00; 7729-2/99)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POPs), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) sobre a rotina das atividades desenvolvidas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme RDC ANVISA 52/09, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;

2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos, observando o item 9 dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse sanitário;

3. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe;

4. Cópia da Licença Ambiental;

5. Autorização de transporte, quando for o caso;

Exclusivamente para estabelecimentos que possuem SISTEMAS DE TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS:

1. Cópia da Licença Municipal de Operação (LMO) do sistema de tratamento térmico;

2. Todos os documentos relacionados no art. 26 da Resolução CONAMA nº 316/2002;

SUBGRUPO III.D: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (CNAE: 3600-6/01; 3600-6/02) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas; 2. Cópia da Licença Ambiental.	2. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (quando possuir sala de manipulação); 3. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC); 4. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável pela manutenção da qualidade da água da piscina, quando for o caso; 5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.
SUBGRUPO III.E: RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS (reciclagem de materiais descartados: metálicos, plásticos, vidros, papelão, borracha; resíduos de usinas de compostagem; e outros (CNAE: 3831-9/01; 3831-9/99; 3832-7/00; 3839-4/01; 3839-4/99; 4687-7/01; 4687-7/02; 4687-7/03) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde; 1. Cópia da Licença Ambiental.	SUBGRUPO III.I: ACADEMIAS, CLUBES, RECREAÇÃO E LAZER (CNAE: 9243; 9311-5/00; 9312-3/00; 9313-1/00; 9319-1/01; 9319-1/99; 9321-2/00; 9609-2/05) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:
SUBGRUPO III.F: COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E PRODUTOS PARA PISCINAS, EMPRESAS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM GERAL (CNAE: 4649-4/08; 4649-4/09; 4789-0/05; 8121-4/00; 8122-2/00; 8129-0/00) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) sobre a rotina das atividades desenvolvidas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme RDC ANVISA nº 52/09, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Técnico pelo fracionamento de produtos, quando for o caso; 3. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico pelo fracionamento de produtos, quando for o caso; 4. Cópia do modelo de Certificação de Controle de Pragas adotado pela empresa; 5. Cópia da Autorização de Trânsito, quando couber; 6. Cópia da Licença Ambiental.	1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC); 3. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável pela manutenção da qualidade da água da piscina, quando for o caso; 4. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico manutenção da qualidade da água da piscina, quando for o caso; 5. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração); 6. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.
SUBGRUPO III.G: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO (creches, pré escolas, escolas, graduação, pós graduação, cursos de extensão, associações escolares ou estabelecimentos congêneres) (CNAE: 8511-2/00; 8512-1/00; 8513-9/00; 8520-1/00; 8531-7/00; 8532-5/00; 8533-3/00; 8541-4/00; 8542-2/00) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber; 2. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes; 3. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC), observando o item 9 dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse sanitário; 4. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando cabível; 5. Análise Física e Bacteriológica da água da Piscina (responsabilidade técnica), quando cabível; 6. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (quando possuir sala de manipulação de alimentos); 7. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso. Obs: Quando se tratar de órgão público EXCETUA-SE o item 4 dos referidos documentos comuns.	SUBGRUPO III.J: LAVANDERIAS (CNAE: 9601-7/01; 9601-7/02; 9601-7/03) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC); 3. Licença Ambiental, quando se tratar de lavanderia hospitalar; 4. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração); 5. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes; 6. Parecer de aprovação de projeto arquitetônico quando se tratar de cozinhas instaladas em ambientes hospitalares.
SUBGRUPO III.H: HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, ORFANATOS, PENSÕES, OUTROS ALOJAMENTOS (CNAE: 5510-8/01; 5510-8/02; 5510-8/03; 5590-6/01; 5590-6/02; 5590-6/03; 5590-6/99; 8730-1/01; 8730-1/02; 8800-6/00; 9609-2/05) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;	SUBGRUPO III.L: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PETSHOP), COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES, DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO (CNAE: 4623-1/09; 4683-4/00; 4692-3/00; 4789-0/04; 9609-2/03; 9609-2/07; 9609-2/08; 4644-3/02; 4771-7/04) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber; 2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos.
SUBGRUPO III.H: HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, ORFANATOS, PENSÕES, OUTROS ALOJAMENTOS (CNAE: 5510-8/01; 5510-8/02; 5510-8/03; 5590-6/01; 5590-6/02; 5590-6/03; 5590-6/99; 8730-1/01; 8730-1/02; 8800-6/00; 9609-2/05) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;	SUBGRUPO III.M: POSTO DE GASOLINA, DISTRIBUIDORAS DE GÁS; LAVAJATO E AFINS (CNAE: 3520-4/02; 3530-1/00; 4520-0/05; 4679-6/01; 4681-8/01; 4681-8/02; 4681-8/03; 4681-8/04; 4681-8/05; 4682-6/00; 4684-2/01; 4684-2/02; 4684-2/99; 4731-8/00; 4732-6/00; 4784-9/00; 4789-0/06) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC); 2. Cópia da Licença Ambiental.

SUBGRUPO III.N: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO - ESCOLAS DE ESPORTES, ARTE E CULTURA (dança, artes cênicas e música), IDIOMAS e OUTRAS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (condutores, pilotagem, informática, desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente), TERAPIA OCUPACIONAL (CNAE: 8591-1/00; 8592-9/01; 8592-9/02; 8592-9/99; 8593-7/00; 8599-6/01; 8599-6/02; 8599-6/03 8599-6/04; 8599-6/05; 8599-6/99 Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC); 3. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando cabível; 4. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso. SUBGRUPO III.O: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS (CNAE: 4611-7/00; 4618-4/99; 9609-2/99) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Cópia do contrato com a empresa que está representando; 3. Cópia do alvará sanitário vigente da empresa que está representando; 4. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso. SUBGRUPO III.P: ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA, TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS, ATIVIDADES DE TRANSPORTE E AUXILIAR DE TRANSPORTE (CNAE: 4912-4/03; 4921-3/01; 4921-3/02; 4922-1/01; 4922-1/02; 4922-1/03; 4924-8/00; 4929-9/01; 4929-9/02; 4929-9/99; 4930-2/01; 4930-2/02; 4930-2/03; 4950-7/00; 5112-9/01; 5211-7/01; 5211-7/99; 5212-5/00; 5222-2/00; 5240-1/99) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos; 3. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 4. Declaração de NÃO transporte de medicamentos, correlatos e materiais biológicos, quando couber; 5. Autorização de Funcionamento (AFE) em caso de transporte de medicamentos, cosméticos e correlatos; 6. Autorização Especial (AE) em caso de transportar produtos controlados da Portaria 344/1998; 7. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária, em caso de existência de depósito de medicamentos, produtos odontomédico-hospitalar e materiais biológicos. SUBGRUPO III.Q: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 3314-7/07; 4322-5/02) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Cópia dos modelos de relatórios técnicos emitidos quando da realização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
--

SUBGRUPO III.R: PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, ATIVIDADES DE LAZER DIVERSAS (EXPLORAÇÃO DE BOLICHE, BILHAR, JOGOS ELETRÔNICOS), DANCETERIAS, SALÕES DE FESTAS; SALAS DE ACESSO À INTERNET; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS (CNAE: 5914-6/00; 8230-0/01; 8299-7/07; 9001-9/04; 9001-9/05; 9003-5/00; 9102-3/01; 9200-3/01; 9200-3/99; 9329-8/01; 9329-8/02; 9329-8/03; 9329-8/04; 9329-8/99; 6203-1/00) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável. SUBGRUPO III.S: TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; EMPACOTAMENTO E ENVAZAMENTO (CNAE: 7120-1/00; 8292-0/00) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC); 3. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 4. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração); 5. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe; quando couber. SUBGRUPO III.T: BANCOS COMERCIAIS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS (CNAE: 6421-2/00; 6422-1/00; 6423-9/00; 6424-7/01; 6424-7/02; 6424-7/03; 6424-7/04; 6431-0/00; 6432-8/00; 6433-6/00; 6434-4/00; 6435-2/01; 6435-2/02; 6435-2/03; 6436-1/00; 6437-9/00; 6438-7/01; 6912-5/006822-6/00; 9491-0/00) Todos os documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde; SUBGRUPO III.U: SAPATEIRO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, DUTY FREE, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 2248; 4713-0/03; 4729-6/01; 4789-0/02; 4789-0/99) Todos os documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde. SUBGRUPO III.V: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO (CNAE: 8800-6/00) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber. SUBGRUPO III.X: JUSTIÇA - ADMINISTRAÇÃO DE PENITENCIÁRIAS (CNAE: 8423-0/00) Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde: 1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 2. POP's ou Manual de Boas Práticas, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas (educativas, assistenciais, culturais, esportivas, etc.), quando for o caso, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber; 3. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local; 4. Layout com a descrição de todos os módulos; 5. Todos os documentos referentes aos estabelecimentos de saúde, dentre outros, quando houver [PGRSS; Manual de Boas Práticas; Projeto Arquitetônico; Certificado de Regularidade no Conselho; Registros relacionados à assistência (Prontuários, Livro de registros de pacientes, censos diários, notificação de agravos, carteiras de vacinação), e à operacionalização das ações (Manuais de Normas Técnicas e rotinas, conservação das vacinas e outros procedimentos de enfermagem, odontologia, farmácia, posto de coleta, etc.)].

SUBGRUPO III.Y: INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO (CNAE: 1210-7/00; 1220-4/01; 1220-4/02; 1220-4/03; 12204/99; 1742-7/01; 1742-7/02; 1742-7/99; 2052-5/00; 2099-1/99; 3104-7/00; 3212-4/00; 3240-1/99; 3299-0/99; 3520-4/01)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC);
3. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;
4. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
5. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe; quando couber;
6. Cópia da Licença Ambiental, quando couber.

SUBGRUPO III.Z TABACARIAS (CNAE: 4623-1/04; 4636-2/01; 4636-2/02)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária (Aqueles estabelecimentos que não se destinarem ao consumo do tabaco estarão isentos da aprovação de seu PAB, devendo comprovar essa situação mediante DECLARAÇÃO);
3. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).